

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

Santa Casa da Misericórdia de Mangualde, pessoa colectiva nº 500 953 813, com sede na Avenida General Humberto Delgado, nº 20 - 3530-115 Mangualde, representada por José Carlos Ribeiro Tomás, na qualidade de Provedor, adiante designada por Primeira Outorgante e

Câmara Municipal de Mangualde, com sede no Largo Dr. Couto 3534-004 Mangualde, pessoa coletiva nº 501 262 997, representada por João Nuno Ferreira Gonçalves Azevedo, adiante designada por Segunda Outorgante é celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Protocolo, o qual se regulará pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto)

O presente Protocolo visa estabelecer a colaboração entre a Primeira e Segunda Outorgantes, em que a Segunda se compromete a garantir os seguintes descontos sobre o custo de tabela, nos serviços de actividades de extensão educativa, desportiva, cultural, social e técnica:

1. Disponibilizar os espaços físicos e humanos necessários nos períodos protocolados;
2. Conceder apoio logístico indispensável à concretização dos objetivos;
3. A assegurar o normal funcionamento do cumprimento das atividades, respeitando todos os critérios técnico-pedagógicos adequados à idade dos praticantes.
4. Proporcionar um desconto na taxa de utilização dos serviços das Piscinas Municipais aos utentes que devidamente identificados fazem prova de serem associados do 1º Outorgante nos seguintes termos:
 - Escola de Natação – 20 %;
 - Regime Livre – 25 %;
 - Centro de Saúde e Lazer – 25 %;
 - Piscinas Exteriores – 25 %.

CLÁUSULA SEGUNDA (Âmbito)

Todos os serviços mencionados na Cláusula Primeira, prestados pela Câmara Municipal de Mangualde, com condições de desconto especial, abrangem todos os Utentes, Irmãos e Funcionários da Santa Casa da Misericórdia de Mangualde, sendo extensível aos familiares diretos, cônjuges e descendentes diretos, mediante apresentação de Cartão de Irmão ou Credencial da Instituição, conjuntamente com o meio de identificação.

CLÁUSULA TERCEIRA (Divulgação)

1. A Santa Casa da Misericórdia de Mangualde autoriza a Câmara Municipal de Mangualde, a divulgar a presente parceria, bem como fazer uso do seu logotipo para a mesma finalidade.
2. Colaboração da Santa Casa da Misericórdia de Mangualde nas atividades e eventos desenvolvidos pela Câmara Municipal de Mangualde.
3. A Primeira Outorgante compromete-se a difundir o presente protocolo a todos os Irmãos, Funcionários e Utentes da Misericórdia de Mangualde.

CLÁUSULA QUARTA (Vigência e Denúncia)

O presente protocolo produz efeitos, imediatamente, após a assinatura pelos respetivos Outorgantes e vigorará por um período de 12 meses, sendo renovado automaticamente, caso não haja denúncia de nenhuma das partes, com o mínimo de trinta dias de antecedência.

Mangualde, 30 de julho de 2015

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Santa Casa da Misericórdia de Mangualde

O Provedor

(Tenente Coronel José Carlos Tomás)

O SEGUNDO OUTORGANTE

Câmara Municipal de Mangualde

O Presidente

(Doutor João Nuno Ferreira Azevedo)